



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 723
00024**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 723/2016
-------------	---

autor DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	Nº do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 723, de 2016:

“Art. X. O artigo 6º da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para fins de cumprimento da meta de que trata o art. 5º, será considerada a oferta de vagas, de acesso direto, para Programas de Residência Médica as seguintes especialidades: (NR)

- I. Medicina Geral de Família e Comunidade;
- II. Genética Médica;
- III. Medicina do Tráfego;
- IV. Medicina do Trabalho;
- V. Medicina Esportiva;
- VI. Medicina Física e Reabilitação;
- VII. Medicina Legal;
- VIII. Medicina Nuclear;
- IX. Patologia; X. Radioterapia;
- XI. Medicina Interna (Clínica Médica);
- XII. Pediatria;
- XIII. Ginecologia e Obstetrícia;
- XIV. Cirurgia Geral;
- XV. Psiquiatria;
- XVI. Medicina Preventiva e Social
- XVII. Neurocirurgia;
- XVIII. Ortopedia ;
- XIX. Anestesiologia;
- XX. Medicina de Urgência;
- XXI. Geriatria;
- XXII. Oftalmologia;
- XXIII. Infectologia “. (NR)



CD/16672.46540-12

JUSTIFICATIVA

Entendemos a preocupação do governo em formar médicos de Família e Comunidade. Contudo não podemos nos esquecer da necessidade constante de especialistas no país, especialmente em tempos de aumento da expectativa de vida dos brasileiros; e que a maneira como estabelecido atualmente na lei traz grande retardo à formação desses especialistas.

Assim, essa emenda objetiva o aumento da quantidade das especialidades de acesso direto a Programas de Residência Médica, adicionando-se ao rol previamente estabelecido: Medicina Interna (Clínica Médica); Pediatria; Ginecologia e Obstetrícia; Cirurgia Geral; Psiquiatria; Medicina Preventiva e Social; Neurocirurgia; Ortopedia; Anestesiologia; Medicina de Urgência; Geriatria; Oftalmologia e Infectologia.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



CD/16672.46540-12